

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 027 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 721/09 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 721 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam definidas para o município de GRAMADO DOS LOUREIROS as seguintes licenças para o Licenciamento Ambiental:

LP - Licença Prévia: Concedida na fase preliminar do planejamento das atividades, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados o uso e ocupação do solo;

LI - Licença de Instalação: autorizando o inicio da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto aprovado, contendo as condições e restrições;

LO - Licença de Operação: autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévias e de instalação.

LU - Licença Única: emitida para aquelas atividades com porte mínimo ou pequeno e grau de poluição baixo ou médio, podendo ser emitidas na fase de planejamento, instalação ou operação.

Alvará de Serviços Florestais: documento exarado pelo Órgão Florestal, mediante aprovação de projeto ou requerimento próprio, especificando o objeto do licenciamento, é o único documento que autoriza o corte de vegetação nativa, emitido em nome do proprietário, com validade definida. Consta de duas vias, devendo ficar a 1ª no local do manejo durante todo o período de execução das atividades

licenciadas. E a 2<sup>a</sup> via ficará apensada ao processo origem; em caso de apresentação de procuração, o alvará será emitido em nome do proprietário;

**Art. 5º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
20 DE JUNHO DE 2024.

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, o qual trata da alteração dos contratos da Secretaria da Assistência Social – Professor Coordenador do Cras e Psicóloga e da Secretaria de Obras – operadores de máquina.

A necessidade da alteração do prazo da contratação para 31 de dezembro de 2024 se dá em virtude de que o contrato vigente estão com término previsto e as respectivas Secretarias não podem ficar sem os profissionais tendo em vista que se trata de serviços públicos essenciais e o Município está em situação de emergência (Decreto Municipal nº 026/2024) devido ao alagamento, o qual é de conhecimento de Vossas Excelências.

Assim, é imprescindível a presente alteração para o bom andamento das atividades ligadas à Secretaria da Assistente Social e de Obras do nosso Município.

Diante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
20 DE JUNHO DE 2024

**ARTUR CEREZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**